

alteração. A Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 2. Instituição: Transforme Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: Direito de Sonhar (Processo 00400-00052986/2020-70). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento dos pareceres técnicos de análise e de reanálise que analisaram o projeto e toma conhecimento, ainda, que instituição realizou as correções de ordem técnica solicitadas pela Diretoria de Projetos. Em relação ao item 1.1 do Parecer Técnico nº 324/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, que trata da alteração do valor e quantidade do item "combustível", a Comissão toma conhecimento da situação e aprova a alteração. Em relação ao item 1.4, do mesmo parecer, que trata da existência de projeto da mesma instituição, "Educar para Transformar", financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. O referido projeto, em seu plano de aplicação, apresenta determinados itens semelhantes àqueles que a instituição pretende também adquirir por meio do projeto "Direito de Sonhar". A Comissão toma conhecimento da situação e das justificativas apresentadas pela instituição a respeito da necessidade de aquisição dos itens em ambos projetos. A Comissão, considerando que os bens a serem adquiridos são condizentes à quantidade e à natureza dos atendimentos realizados pela instituição, delibera por acatar a justificativa da instituição e por aprovar a aquisição dos itens. A Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 3. Instituição: Casa de Ismael - Lar da Criança. Projeto: CRE(R)SER. (Processo 00400-00052913/2020-88). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento dos pareceres técnicos de análise e de reanálise que analisaram o projeto e toma conhecimento, ainda, que instituição realizou as correções de ordem técnica solicitadas pela Diretoria de Projetos. A Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 4. Instituição: Instituto Berço da Cidadania. Projeto: Juventudes (Processo 00400-00053218/2020-33). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento dos pareceres técnicos de análise e de reanálise que analisaram o projeto e toma conhecimento, ainda, que instituição realizou as correções de ordem técnica solicitadas pela Diretoria de Projetos. Em relação ao item 2.1 do Parecer Técnico nº 346/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, que trata da justificativa apresentada pela instituição para previsão do encargo social "Benefícios Inst. Coletivo de Trab", a Comissão toma conhecimento dos esclarecimentos e decide por acatar a justificativa. Em relação ao item 3.1, do mesmo parecer, que trata da alteração dos valores e quantidades dos itens "computador", "garrafa térmica" e "cadeira universitária", a Comissão toma conhecimento das justificativas apresentadas pela instituição e delibera por acatar a alteração. A Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 5. Instituição: Casas de Educação - Projeto Vida Padre Gaihae. Projeto: Semear e Transformar Caminhos (Processo 00400-00052653/2020-41). Assunto: Informe sobre desistência. A Comissão toma conhecimento da desistência da instituição em relação à continuidade do processo. Item 6. Instituição: Associação Atlética de Santa Maria. Projeto: Farol do Amanhã (Processo 00400-00053011/2020-69). Assunto: Informe sobre desistência. A Comissão toma conhecimento da desistência da instituição em relação à continuidade do processo. A reunião foi encerrada às onze horas e quarenta e cinco minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, Coordenadora.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 79, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Ordinária nº 76, de 23 de março de 2021 e dá outras providências O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observado os artigos 30, 31, 32 e 45 da Resolução Normativa CDCA nº 70/2014, no uso de suas atribuições e por força de deliberação na 315ª Plenária Ordinária, de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 23 de junho de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para elaboração de Ato Normativo Setorial e minuta padrão de edital no âmbito do Conselho dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal, criado pela Resolução Ordinária nº 76, de 23 de março de 2021.

Art. 2º O art. 2º, II, da Resolução Ordinária nº 76, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

V - João Donadon, representante da Casa de Ismael."

Art. 3º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2021 (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparado nos incisos VIII e IX do artigo 2º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, bem como nos artigos 2º, VIII, IX; artigo 4º, II; artigo 20, I; e artigo 38 do Regimento Interno do CDPDDH, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da VII Conferência Distrital de Direitos Humanos, que ocorrerá nos dias 11 à 13 de agosto de 2021, em formato virtual, conforme Portaria nº 01, de 25 de junho de 2021, que convocou a VII Conferência Distrital de Direitos Humanos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS

REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este regimento define as regras gerais de funcionamento da VII Conferência Distrital de Direitos Humanos, convocada pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, por meio da Portaria nº 01, de 25 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no mesmo ato que este Instrumento.

Art. 2º A VII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade do Distrito Federal, e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

CAPÍTULO II

DA TEMÁTICA E DO FORMATO DA CONFERÊNCIA

Art. 3º A VII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá como tema "Direitos Humanos em tempos de crise: Uma visão para além da pandemia".

Art. 4º A Conferência terá os seguintes eixos orientadores:

I - Eixo I - Enfrentamento às violações de Direitos Humanos para segmentos vulnerabilizados;

II - Eixo II - Respeito aos Direitos Humanos e direitos sociais;

III - Eixo III - Promoção da cidadania, segurança pública e justiça;

IV - Eixo IV - Políticas públicas de Direitos Humanos e orçamento público.

Art. 5º As discussões dos eixos serão realizadas, em um momento único, por meio de debate em grupo de trabalho.

Parágrafo único. Todas as discussões da VII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverão observar as dimensões étnico-racial, de gênero, geracional e de orientação sexual.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

Art. 6º A VII Conferência Distrital de Direitos Humanos tem os seguintes objetivos:

I - levantar propostas de ações no campo dos direitos humanos que visem subsidiar a elaboração da política distrital de direitos humanos e contemplar a elaboração do Programa Direitos Humanos e Cidadania, bem como, LDO, LOAs e PPA 2023/2026;

II - reafirmar e ampliar o compromisso do Distrito Federal com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

III - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais;

IV - fortalecer a participação social na construção, na implementação, monitoramento, execução, avaliação e fiscalização das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, em especial das diretrizes e metas definidas no Plano Nacional de Direitos Humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Distrito Federal;

V - propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional;

VI - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VII - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis;

VIII - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no âmbito do Distrito Federal e a articulação entre os poderes públicos para a implementação delas;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 7º A VII Conferência Distrital de Direitos Humanos será realizada nos dias 11 à 13 de agosto de 2021, em ambiente virtual a ser estruturado pela organização oportunamente.

Art. 8º A VII Conferência Distrital de Direitos Humanos será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH.

Art. 9º A VII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá abrangência distrital, assim como as diretrizes, os relatórios, os documentos e as moções aprovadas.

Parágrafo único. As moções poderão ser de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, apelo ou outros, sendo submetidas à Plenária Final para apreciação, e caso sejam aprovadas serão encaminhadas às instâncias devidas.

Art. 10. A VII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor, considerando também o ambiente virtual onde será realizada.